



## 3º TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 008/2015

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA MORAES E SILVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Major Williams, nº 913 - Centro - CEP 69.301-110 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente **Jorge Romano Netto**, e de outro a empresa **MORAES E SILVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.098.841/0001-71, com sede na Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 1221 – São Francisco, neste ato representada pelo Sr. **Afonso Mendes de Moraes Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, celebrado em 06 de fevereiro de 2015, constante no Processo nº 008.01/2015, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 008/2015, celebrado em 06 de fevereiro de 2015, para Prestação de Serviços de Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2018, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores,



manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2018.

---

**Arq. Urb. Jorge Romano Netto**  
**Presidente do CAU/RR**

---

**MORAES E SILVEIRA LTDA**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: